



ANOTAÇÕES:

14/9- 00
Comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 108/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

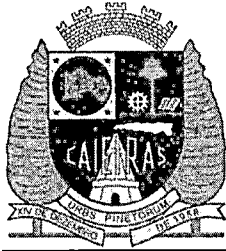
EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CAMPANHA PERMANENTE DENOMINADA
"NÃO ESPERE 24 HORAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 30 / 09 / 25

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6265/25

PUBLICAÇÃO: 28 / 10 / 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 108/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:

17/09/25
JOSE
Presidente

Cria no Município de Caieiras a campanha permanente denominada "Não Espere 24 Horas", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras a campanha permanente denominada "Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar para a população o disposto na Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º. A campanha consiste na divulgação do teor da "Lei da Busca Imediata", a qual determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

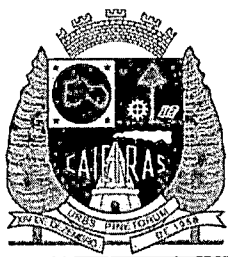
§ 2º. Além dos locais previstos no parágrafo anterior, serão fixadas cópia da "Lei da Busca Imediata" nos conselhos tutelares, delegacias de polícia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das escolas da rede pública de ensino, e das empresas de transportes públicos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
em 30/09/25
JOSE
PRESIDENTE

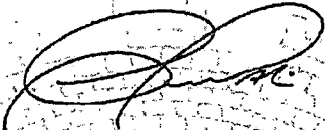


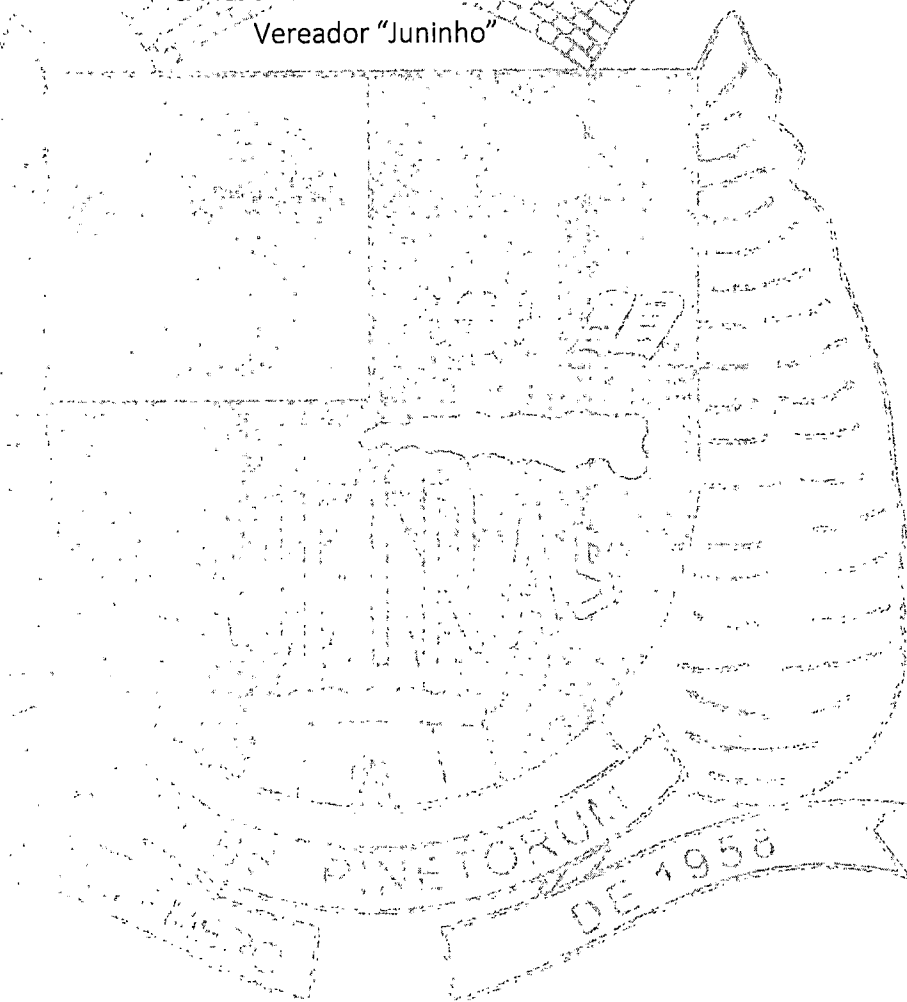


Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30/09/2025, ÀS 16H00

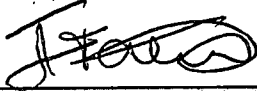
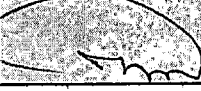
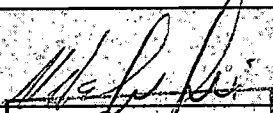
PROJETO DE LEI (X)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

Nº 108/25

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [X] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

(X) APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO